

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PENAFORTE
PODER EXECUTIVO**

**EDITAL Nº 01/2001
CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE FUNÇÕES EFETIVAS**

**ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES DO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA O PROVIMENTO DE CARGOS
ADMINISTRATIVOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO
DE PENAFORTE - ESTADO DO CEARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve pelo presente Edital, estabelecer as normas regulamentares do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos administrativos efetivos, nos termos seguintes:

DOS CARGOS

Art. 1º- O Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso no serviço público municipal, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, será destinado ao provimento de cargos vagos ou criados, conforme Anexo I, e os que vierem a vagar, ou, ainda, os que forem criados durante o prazo de validade do concurso.

Parágrafo Único. O Concurso Público de Provas e Títulos será realizado em local e data publicada oportunamente pelo Chefe do Poder Executivo e afixado em locais públicos.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º- O pedido de inscrição revestir-se-á de forma datilografada ou impresso e será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso Público, que será nomeada para tal fim, e funcionará no horário das 08:00 às 13:00 h no período de 17

à 21 de dezembro de 2001, na sede da Prefeitura Municipal, devendo, o candidato, esclarecer qual o cargo que pretende competir.

§ 1º - Admitir-se-á a inscrição através de procurador com poderes específicos, que deverá comprovar a representação por instrumento público ou particular, neste último caso, é obrigatório o reconhecimento da firma do outorgante.

§ 2º - Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência.

Art. 3º - No pedido de inscrição haverá a consignação da seguinte expressão: **“O requerente livremente declara que preenche, neste ato de inscrição, todas as exigências contidas no Edital nº 001/2001, que regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Penaforte, e que está plenamente ciente, caso não venha a atender a qualquer uma delas, de sua consequente eliminação do certame”**.

Art. 4º - No ato da inscrição serão exigidos do interessado os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, com observância das formalidades aludidas nos artigos antecedentes;

II - cópia de documento de identificação;

III - cópia de certidão ou documentação de comprovação de aptidão profissional para o cargo para o qual pretende concorrer, se assim for exigido, como requisito prévio, constante do Anexo II.

IV - procuração, se for o caso, com poderes para requerer a inscrição, nos termos do § 1º, do artigo 2º;

V - apresentação dos títulos, em fotocópia autenticada, bem como de certidão de tempo de serviço público municipal em Penaforte.

Art. 5º - O candidato que atender as exigências do presente Edital terá o seu pedido de inscrição homologado, o qual será devidamente publicado, devendo comparecer no prazo máximo de cinco (05) dias a contar do ato homologatório, para receber o seu Cartão de Identificação, onde constará o local que deverá comparecer para a realização das provas.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - O concurso constará de duas etapas, sendo a primeira etapa de prova escrita e a segunda fase, constará de prova de títulos, a serem realizadas de acordo com este edital.

DAS PROVAS

Art. 7º - As provas escritas constarão de questões objetivas, sob a forma de múltipla escolha e versarão sobre os programas constantes do Anexo III.

§ 1º - As provas escritas contarão de dez questões, para cada disciplina, sendo que apenas uma resposta será considerada válida ou verdadeira e cada resposta correta contar-se-á em favor do candidato um ponto.

§ 2º - O candidato a prova escrita deverá preencher a folha de resultado (gabarito), identificando-a apenas com o seu número de inscrição, onde assinalará a alternativa que considerar válida ou verdadeira.

§ 3º- O candidato a prova escrita não poderá, em hipótese alguma, rasurar a folha do gabarito, sendo considerada nula a questão.

§ 4º- A alternativa em branco será considerada excluída a questão da pontuação do candidato.

§ 5º- A duração da prova escrita terá no máximo três (03) horas, e durante a sua aplicação não será permitido qualquer consulta a livros ou anotações, utilização de máquinas ou instrumentos, bem como portar qualquer aparelho eletrônico de comunicação.

§ 6º- Somente será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que alcançar, na nota da prova global, obtida dividindo-se por três (03) as questões acertadas, um número de pontos igual ou superior a cinquenta por cento (50%), não podendo, todavia, sob pena de desclassificação, tirar nota dois (02) em nenhuma das disciplinas individualmente consideradas. Os candidatos aos cargos de auxiliar de serviços gerais, cozeiro, encarregado de limpeza, gari, motorista, office boy, pedreiro e vigilante, obterão aprovação alcançando um número de pontos igual ou superior a cinquenta por cento (50%).

§ 7º- O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de uma (1) hora, a fim de informar-se corretamente do seu lugar, munido do Cartão de Inscrição, de documentos de identidade com foto e caneta esferográfica, azul ou preta.

§ 8º- Não será permitida a entrada de candidatos, sob qualquer pretexto, após o fechamento dos portões do local das provas, o que ocorrerá exatamente trinta minutos (30') antes do seu início.

§ 9º- Não haverá segunda chamada de prova, ou nova oportunidade.

§ 10 - O candidato será sumariamente excluído do concurso quando incidir em qualquer das hipóteses:

I - comunicar-se com outro candidato durante a realização das provas;

II - utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a realização das provas;

III - perturbar, de qualquer modo, a execução das provas;

IV - ausentar-se do local da prova antes de concluí-la, exceto quando autorizado para atender necessidade estritamente fisiológica, devendo, neste caso, ser acompanhado durante todo o tempo, de fiscal ou membro da Comissão do Concurso Público.

§ 11 - Na hipótese de empate de classificação entre os candidatos, preferir-se-á aquele que atender, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - tiver exercido por mais tempo qualquer cargo junto ao serviço público municipal de Penaforte;

II - o de maior idade;

III - sorteio.

§ 12 - Apurado o resultado, em prazo que não deverá ultrapassar a 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual, contando a partir de sua efetiva realização, a Comissão do Concurso Público apresentará o resultado, que, uma vez homologado, deverá ser publicado para a ciência dos candidatos e de terceiros.

de cargo:

Art. 8º - São requisitos indispensáveis para a investidura

- I - nacionalidade brasileira, nata ou adquirida;
- II - gozar dos direitos políticos;
- III - quitação das obrigações eleitorais e militares;
- IV - ter, à época da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - quando para o curso for exigido composição técnica ou científica e seu registro.

DOS TÍTULOS

Art. 9º - Somente os candidatos aprovados na primeira etapa concorrerão à contagem de pontos por títulos.

Parágrafo único - Será contado como título para efeito de pontuação:

I - 0,3 (zero vírgula três) pontos, por ano ou fração de no mínimo seis (06) meses, de efetivo serviço público prestado, até o limite de quatro (04) pontos, desprezando-se os pontos que excederem este limite, o tempo de serviço dos servidores municipais estáveis, devidamente comprovado, nos termos do art. 19, do ADCT, da Constituição Federal;

II - dois (02) pontos, no caso de comprovação de Curso Técnico, de nível secundário, específico para o cargo para o qual o candidato concorrer;

III - cinco (05) pontos, para a hipótese de comprovação de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, sendo que em caso de resultado empate, observar-se-á a ordem de preferência do último para a primeira das qualificações.

§ 1º - O somatório de pontos nos títulos poderá dar-se de forma cumulativa nas hipóteses tratadas nos incisos deste artigo, porém, o seu resultado não poderá ultrapassar o limite de dez (10) pontos.

§ 2º - O resultado de pontuação obtida nas provas escritas e de títulos e documentos, somar-se-ão até atingir dez (10) pontos, o excedente será considerado para desempate em face do maior resultado. Depois aplicam-se os critérios tratados no § 11 do art. 7º.

DOS RECURSOS

Art. 10 - Somente haverá recurso contra a decisão da Comissão de Inscrição do Concurso Público que indeferir o pedido de inscrição do candidato, o que deverá ser feito no prazo de vinte e quatro (24) horas, através de peça fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, que decidirá em igual tempo, e contra qual não caberá recurso.

Parágrafo único. Não poderá o recorrente anexar ou instruir o recurso com qualquer tipo de documento, nem requerer a realização de instrução, exceto reportar-se aos que foram juntados no ato do seu pedido de inscrição.

Art. 11 - No prazo de vinte e quatro (24) horas, contado da publicação do resultado da prova, o candidato, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso Público, poderá interpor recurso.

§ 1º. A Comissão Examinadora, em quarenta e oito horas (48) horas, manifestar-se-á sobre o pedido.

§ 2º- Os recursos interpostos fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não serão considerados pela Comissão.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 - A Comissão Examinadora será constituída por ato de nomeação específica do Prefeito Municipal, composta de três (3) membros, sendo um o seu Presidente, através de portaria.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso Público não receberá qualquer remuneração, e as despesas de materiais correrão por conta de dotação prevista no orçamento municipal.

DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

Art. 13 - A redação das provas escritas, a avaliação oral, a correção das provas, o exame dos títulos, a divulgação do resultado final, com a relação dos candidatos aprovados e classificados, e a elaboração do ato homologatório poderão, a critério do Prefeito Municipal, ser realizados por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tenha conhecimento e experiência profissional, que poderá ser contratada na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou através de convênio, cujas despesas correrão por conta de dotação orçamentaria vigente.

DA APROVAÇÃO

Art. 14 - Findos os trabalhos do concurso e estabelecida a classificação dos candidatos na ordem decrescente de nota, a Comissão Examinadora, dentro de dez (10) dias, encaminhará ao Prefeito Municipal os resultados de todas as provas e o quadro de classificação, acompanhados do relatório, para fins de homologação do concurso.

Art. 15 - A aprovação no Concurso Público não garante ao aprovado o direito de nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

Parágrafo único - Os aprovados comporão uma reserva técnica, isto é, poderão ser convocados, segundo a ordem de classificação, para o preenchimento de vagas em outros cargos onde tenham tido idênticos requisitos, inclusive, poderão ser aproveitados em órgãos da Administração direta ou fundacional que venham existir no curso de validade do Concurso Público.

Art. 16 - A nomeação far-se-á de acordo com a necessidade da Administração Municipal, sendo, obrigatoriamente, pela ordem de classificação dos candidatos, em número correspondente às vagas, e os admitidos serão regidos pela Constituição Federal e pela CLT.

Art. 17 - As pessoas portadoras de deficiência física comprovada, são reservados dois por cento (2%) das vagas oferecidas, cujas atribuições e

atividades sejam compatíveis com as suas deficiências, onde comprovem a adaptação imediata para o exercício do cargo público para o qual forem convocadas.

DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 18 - A posse dos candidatos aprovados e convocados dar-se-á pela assinatura do respectivo termo no qual deverão constar as atribuições, as responsabilidades e os direitos concernentes ao cargo a ser ocupado, após a necessária revisão médica que comprove a aptidão física e psíquica do aprovado, a ser realizada por uma Junta Médica Municipal.

§ 1º - Os critérios de lotação dos cargos serão definidos pela Secretaria de Administração Municipal, levando-se em consideração a classificação dos candidatos;

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de no máximo trinta (30) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, devidamente justificado, sob pena de vir a ser considerado como desistente.

§ 3º - O candidato convocado para a posse que não se apresentar, será considerado desistente, e perderá o direito de nomeação e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação final, no mesmo cargo.

§ 4º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de dois anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores;

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 5º - O empossado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Prefeito Municipal expedirá Edital de Aviso de Abertura do Concurso Público para o provimento de cargos da Administração, no qual constará a data do início e do término do prazo para a inscrição, o local e o horário de atendimento aos interessados e para dar conhecimento do presente Edital.

Parágrafo único - O aviso do Edital do Concurso Público será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, inobstante venha ser eventualmente publicado em jornais correntes e veiculados através de programas radiofônicos ou outros meios de publicização.

Art. 20 - O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 21 - A Comissão Examinadora, através de seu Presidente, resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital.

Art. 22 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penaforte/CE, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



Ronaldo Dias de Medeiros
Prefeito Municipal